

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2024-CPMRS-RLN

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL
NORTE - CPMRS-RLN E A EMPRESA ASP
AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE
INFORMÁTICA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE - CPMRS-RLN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Expedito José de Sousa Farias, 123, Salas 203 e 205, Centro, CEP. 62.580-000, Acaraú, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 32.456.383/0001-01, neste ato representado pelo Superintendente do CPMRS-RLN, Sr. JOSÉ EDSON RIOS FILHO, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Lauro Maia, 1120, Bairro de Fátima, CEP.: 60.055-210, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, nesse ato representado pelo Sr. Luciano Peixoto Guedes, inscrito no CPF sob o nº 358.499.243-53, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADO, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 006/2024-CPMRS-RLN, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2024-CPMRS-RLN, realizado com base no inciso II, §1º, do art. 24, e §8º do art. 23, bem como no Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, devidamente ratificada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE-CPMRS-RLN, a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DE CONTABILIDADE, LICITAÇÕES E CONTRATOS, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE-CPMRS-RLN, ESTADO DO CEARÁ.

2.2. Serviços de Licença de uso de sistema informatizados (software) de contabilidade.

2.3. Serviços de Licença de uso de sistema informatizados (software) de licitações e contratos.

2.4. Serviços de Licença de uso de sistema informatizados (software) de patrimônio

2.5. Serviços de Licença de uso de sistema informatizados (software) de portal de transparência em atendimento a lei de acesso a informação

2.5. Sistema que disponibilize campos exclusivos para notícias contendo: data da publicação da notícia, hora da notícia, monitoramento de visualizações das publicações e controle estatístico de quantidade de publicações e visualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor contratual total importa na quantia de **R\$30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)**, sendo pago mensalmente o valor de R\$2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais), referente a 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Serviços de Licença de uso de sistema informatizados (software) de contabilidade	Mês	12	1.500,00	18.000,00
02	Serviços de Licença de uso de sistema informatizados (software) de licitações e contratos	Mês	12	250,00	3.000,00
03	Serviços de Licença de uso de sistema informatizados (software) de patrimônio	Mês	12	300,00	3.600,00
04	Serviços de Licença de uso de sistema informatizados (software) de portal de transparência em atendimento a lei de acesso a informação	Mês	12	500,00	6.000,00
VALOR GLOBAL				2.550,00	30.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2024, segundo o disposto no art. 24, inciso II, §1º, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO após a confirmação da prestação do serviço efetivamente realizado através de fatura/nota fiscal, e aceita pelo

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE – CPMRS-RLN.

7.2. Será pago mensalmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Executar o objeto do CONTRATO, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.
- 8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- 8.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 8.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o CONTRATADO não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato.
- 8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 8.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.
- 8.8. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte-CPMRS-RLN por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do CONTRATADO, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte-CPMRS-RLN.
- 8.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- 8.10. Respeitar as normas de segurança do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 8.11. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 8.12. O CONTRATADO obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do art. 27 da Lei de Licitações, e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quando figurar no polo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação nº 006/2024-CPMRS-RLN, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

9.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar o pagamento ao CONTRATADO, mediante a apresentação à Superintendente do CPMRS-RLN das informações fornecidas pelo CONTRATADO no que concerne a Nota Fiscal/Fatura e Recibo, devidamente atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 0101.18.541.0001.2.001.0000, elemento de despesa 33.90.40.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b.1) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado nesse Contrato;

b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato, aplicável sobre o valor a ser pago no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2. Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor, que mantenha junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE-CPMRS-RLN, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação, poderá ser rescindido, em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei multicitada, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Acaraú/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú/CE, 03 de janeiro de 2024.

JOSE EDSON RIOS Assinado de forma digital
por JOSE EDSON RIOS
FILHO:425502703 FILHO:42550270304
04 Dados: 2024.01.03 11:25:37
-03'00'

JOSÉ EDSON RIOS FILHO
SUPERINTENDENTE DO CPMRS-RLN
CONTRATANTE



ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 02.288.268/0001-04

Luciano Peixoto Guedes

CPF: 358.499.243-53

CONTRATADO

ASP - Automação Serviços e
Produtos de Informática Ltda
CNPJ: 02.288.268/0001-04
Raimundo Freire de Brito Neto
CPF: 060.404.797-52

TESTEMUNHAS:

01. Elaine Carneiro

CPF: 025.752.053-63

02. Giuliana Karen Souto Oliveira

CPF: 089.308.523-51